



AJUDA A CENTROS IBEROAMERICANOS DE CRIAÇÃO CÊNICA EM RESIDÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERESCENA

1. Origem e objetivos.

O Fundo de Ajuda para as Artes Cênicas Ibero-americanas IBERESCENA foi criado em novembro de 2006, tendo como base as decisões adotadas pela Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e Governo, celebrada em Montevideu (Uruguai), decisões estas relativas à execução de um programa de fomento, intercâmbio e integração das atividades de artes cênicas ibero-americanas. O IBERESCENA, através do seu Edital, pretende promover a criação de um espaço de integração para as Artes Cênicas nos Estados membros, por meio de ajudas financeiras.

Entre seus objetivos figuram:

1. Promover as atividades de artes cênicas com linguagens inovadoras e novas expressões que dialoguem com a cena contemporânea.
2. Fomentar a distribuição, circulação e promoção de espetáculos ibero-americanos.
3. Incentivar as coproduções de espetáculos entre produtores públicos e/ou privados da cena ibero-americana e promover a sua presença no espaço cênico internacional.
4. Promover a criação em artes cênicas de obras de autores ibero-americanos.
5. Apoiar os espaços cênicos e os festivais Ibero-americanos, priorizando em sua programação produções regionais.
6. Favorecer o aperfeiçoamento profissional no setor de artes cênicas.
7. Promover a colaboração e sinergia com outros programas e instâncias relacionadas às Artes Cênicas.
8. Promover a criação de projetos que incluam as temáticas de perspectiva de gênero, povos originários e afrodescendentes e/ou que favoreçam a coesão e inclusão social.



2. Estados Membros e Estrutura

O Fundo IBERESCENA é atualmente integrado por 14 (catorze) países que financiam o Programa: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e pela Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB).

O IBERESCENA é dirigido pelo Conselho Intergovernamental IBERESCENA (CII), para qual cada Estado integrante designa uma autoridade de artes cênicas como seu representante (Ponto Focal). Este Comitê define a política e as modalidades de ajuda e toma as decisões de acordo com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERESCENA.

Serão realizadas uma ou duas reuniões ordinárias do Comitê, assim como todas aquelas que se considerem extraordinárias, para decidir os projetos que serão apoiados e a quantia dos mesmos. Dentro desta estrutura, a Unidade Técnica do IBERESCENA (UTI) assume a responsabilidade de execução e funcionamento do Programa.

3. Programas.

O Conselho Intergovernamental, considerando os meios financeiros à sua disposição, decidiu concentrar sua atuação no biênio 2017-2018 em:

- A. Ajudas a festivais e espaços cênicos para a programação de espetáculos.
- B. Ajudas a coprodução de espetáculos ibero-americanos de artes cênicas.
- C. Ajuda a Centros Ibero-americanos de criação cênica em residência.

2. HABILITAÇÃO

A presente convocatória tem por objeto apoiar processos de criação cênica em residência, convocados por centros de Criação em Residência. Tanto o Centro de Criação como os criadores convidados devem ser procedentes dos países membros do Programa IBERESCENA.

Em nenhum dos casos a ajuda será destinada à produção de um espetáculo. Os centros de Criação em Residência podem ser organizações dedicadas especificamente à referida atividade, ou organizações, companhias e grupos que proporcionem um espaço em que os Criadores (as) Convidados (as) em Residência possam hospedar-se para, por um lado, concentrar-se em seus processos criativos e, por outro, conviver em condições que promovam o intercâmbio de saberes e a troca de experiências. Os (as) Criadores (as) convidados (as) em Residência deverão pertencer ao campo das Artes Cênicas.



2.1 São elegíveis:

- a. Projetos apresentados por Centros de Criação de Residência de países que integram o Programa IBERESCENA e que incluam, no mínimo, simultaneamente 2 criadores (as) convidados (as) em Residência pertencentes a dois países integrantes do Programa IBERESCENA, diferentes ao do Centro de Criação. Seja pessoa física ou jurídica, o proponente do projeto será considerado do país onde está localizado o Centro de Criação em Residência, enquanto os (as) criadores (as) convidados(as) serão considerados(as) procedentes do país onde está registrado seu endereço residencial.
- b. Os Centros de Criação em Residência que garantam as condições para promover a convivência e fomentem a integração.
- c. Os Centros de Criação em Residência que comprovem ter infraestrutura e experiência necessárias para poder realizar, de maneira satisfatória, um projeto desta natureza.
- d. Os projetos que incluam em sua temática a perspectiva de gênero, povos originários e afrodescendentes e/ou que estimulem a coesão e inclusão social.

2.2 O projeto deverá apresentar o resultado previsto como produto final do período de residência.

2.3 Apresentar apenas um projeto para o presente edital.

2.4 Os Centros de Criação em Residência poderão receber esta linha de ajuda por dois anos consecutivos, desde que sempre recebam Criadores(as) Convidados(as) em Residência diferentes. Uma terceira ajuda não poderá ser concedida de maneira consecutiva; passada uma convocatória, a entidade poderá se candidatar novamente.

2.5 Para poder apresentar o projeto para as ajudas derivadas desta convocatória, os solicitantes deverão estar em dia com todas as obrigações legais e fiscais e não estar inabilitados para receber ajudas em qualquer um dos países integrantes do IBERESCENA.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 Os projetos enviados serão classificados conforme os seguintes critérios de seleção:



- a) Que apresentem coerência e solidez na proposta.
- b) Que contribuam para a busca de novas formas ou linguagens relacionadas com a criação.
- c) Que impulsionem a integração de linguagens artísticas.
- d) Que comprovem a trajetória do Centro de Criação em Residência.
- e) Que preferencialmente realizem chamadas públicas para selecionar os (as) Criadores (as) convidados (as) em Residência.
- f) Que comprovem trajetória profissional dos (as) Criadores (as) convidados (as) em Residência, em caso de já estarem definidos. No caso de escolha dos (as) Criadores (as) convidados (as) em Residência mediante chamada posterior, incluir o texto da chamada pública e o perfil solicitado dos participantes.
- g) Que a proposta atenda aos objetivos gerais do Programa IBERESCENA enunciados no item 1 do presente documento.

4. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

4.1 Os projetos deverão ser apresentados **exclusivamente** através de plataforma digital na web do Iberescena (www.iberescena.org), preenchendo devidamente, em espanhol ou português, os dados e anexando os arquivos solicitados.

4.2 Os pedidos podem ser apresentados a partir de 24 de abril até 29 de setembro de 2017.

4.3 As candidaturas devem ser apresentadas de acordo com as regras desta chamada. Inscrições incompletas ou atrasadas não serão aceitas.

4.4 As instruções no formulário de inscrição online devem ser estritamente observadas.

4.5 Os Pontos Focais (Antenas) e a Unidade Técnica Iberescena se reservam ao direito de solicitar aos candidatos (as) ou a outros Pontos Focais (Antenas), qualquer informação adicional para apresentação das propostas ao Conselho Intergovernamental, que tomará a decisão final sobre a concessão de auxílios. Em particular, podem solicitar aos candidatos pré-selecionados que forneçam mais informações relativas à garantias da capacidade de financiamento global do projeto apresentado.



5. CONCESSÃO DA AJUDA

5.1 As ajudas serão concedidas aos projetos que tenham como prazo de execução entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

5.2 O valor máximo desta ajuda será de 15.000 euros e estará sujeito à disponibilidade do Fundo, aos critérios de seleção mencionados no item 3 da presente convocatória e à análise do mesmo que se realizará no CII (podendo determinar-se que será entregue uma ajuda menor que a solicitada).

5.3A ajuda será depositada pela UTI em duas partes:

- 70% uma vez determinados (as) os (as) Criadores (as) Convidados (as) em Residência, assim como as datas da residência e cumpridos os trâmites requeridos (carta-compromisso assinada, dados bancários, cópia do passaporte/documento de identificação do titular da conta, enviados por e-mail e por correio).
- 30% restantes serão pagos após o recebimento pela Unidade Técnica por correio:
 - a. O resultado final do processo, de acordo com o item 2.2.
 - b. Memorial completo das atividades realizadas, em qualquer tipo de suporte, que apresente o logotipo do IBERESCENA.
 - c. Prestação de contas segundo orçamento apresentado oportunamente, com as respectivas faturas e comprovantes.

5.4A ajuda financeira concedida não poderá ser transferida a nenhum outro projeto que não seja o aprovado pelo Conselho Intergovernamental, nem será depositada em uma conta bancária diferente da do beneficiário.

5.5 Finalizado o projeto, serão enviados à UTI:

- em formato digital **por e-mail**, um memorial completo do processo realizado,
- assim como a prestação de contas (relação dos gastos, faturas e comprovantes) dos 30% restantes e um relato financeiro que inclua todos as receitas e despesas do projeto, **por correio**.

5.6 Os Pontos Focais dos países membros do Programa deverão realizar o acompanhamento das atividades propostas no Projeto de Criação em Residência.

5.7 Sempre deverão constar em qualquer suporte de edição e/ou promoção do processo e da obra final a referência da ajuda obtida pelo Programa IBERESCENA, assim como o logotipo do Programa.



5.8 O solicitante poderá obter outro tipo de ajudas econômicas, desde que sempre o Programa IBERESCENA seja mencionado em qualquer suporte ou meio de comunicação como realizador do projeto.

5.9 A ajuda deverá ser concedida à pessoa ou organização que apresente o projeto, sendo esta a encarregada de desenvolver a gestão global da realização do projeto objeto da ajuda e de cumprir com todas as obrigações estabelecidas na presente convocatória.

6. CARTA-COMPROMISSO

6.1 Uma vez aprovada a concessão da ajuda pelo Conselho Intergovernamental, o (a) beneficiário (a) deverá assinar uma carta-compromisso que será gerida pela Unidade Técnica do IBERESCENA (UTI).

6.2 Nos casos de não cumprimento da carta-compromisso, o beneficiário ficará inabilitado para receber qualquer outra ajuda do Programa, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis pelos seus países de origem; a ajuda concedida neste caso voltará a reintegrar o Fundo IBERESCENA.

6.3 A UTI e os Pontos Focais avaliarão a execução administrativo-financeira dos projetos aprovados nesta modalidade, reservando-se o direito de solicitar ao beneficiário os documentos que considerem necessários.

7. MENÇÃO DA AJUDA DO IBERESCENA

A ajuda concedida pelo Programa IBERESCENA deverá ser mencionada em todos os materiais e suportes de promoção e publicidade da atividade beneficiada e seus produtos derivados. Para tal fim, se utilizará o logotipo correspondente ao Programa e qualquer outro que o Ponto Focal solicite.

8. MOEDA UTILIZADA

A ajuda é concedida em euros (€).

9. RESCISÃO E CANCELAMENTO

9.1 A ajuda financeira poderá ser rescindida e qualquer soma paga deverá ser reembolsada imediatamente se o(a) beneficiário(a):



- a) Não cumprir com as obrigações estabelecidas na carta-compromisso ou destinar os recursos para outros fins.
- b) Fornecer informações falsas em seu formulário de solicitação ou em qualquer outra correspondência.
- c) Não entregar o Resultado Final dentro do período fixado no item 5.1.

9.2 A UTI juntamente com o Ponto Focal titular do projeto poderá revogar o pagamento da ajuda a projetos aprovados pelo CII, em caso de após a aprovação do projeto se descumpram as presentes bases.

9.3 A decisão adotada pelo Comitê Intergovernamental sobre a ajuda financeira concedida à solicitação apresentada é inapelável.

10. INTERPRETAÇÃO E EMENDAS

É de competência do Comitê Intergovernamental do IBERESCENA a modificação e interpretação das presentes bases.

11. LISTA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAR O PROJETO

Toda a documentação deverá ser enviada em espanhol ou português por meio da plataforma digital. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou através de qualquer outro meio.

Na plataforma deve-se completar o formulário digital solicitado e apresentar os seguintes documentos:

- Cópia da documentação comprovando a constituição legal da entidade solicitando a ajuda. Em caso de pessoas físicas, cópia do documento de identidade e CPF.
- No caso de escolha dos Criadores (as) Convidados (as) em Residência mediante chamada posterior, incluir o texto da chamada pública e o perfil solicitado dos participantes.
- Currículo artístico do Centro de Criação em Residência. No caso de não ser realizada chamada pública posterior, também o currículo artístico dos Criadores Convidados em Residência.
- Resumo do projeto (máximo uma página).
- Projeto detalhado (fundamentação da residência, objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de trabalho)
- Orçamento detalhado de gastos e ingressos do projeto.